



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

O Cidadão BENEDITO BENÍCIO, Prefeito Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decretou e ELE promulga a seguinte

L E I Nº 641

Artigo 1º - Fica concedido adicional por tempo de serviço aos funcionários do quadro do pessoal fixo da Prefeitura Municipal..

§ único - O adicional referido no presente artigo será de 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de exercício.

Artigo 2º - O adicional será pago mensalmente, juntamente com os vencimentos do servidor.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias destinadas ao pagamento do funcionalismo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 30 de Junho de 1.963

Benedicto Benício
BENEDITO BENÍCIO
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar público de costume.

Edmundo Couto
EDMUNDO COUTO
Secretario

Edcou.-